

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES (CNAI) E NO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC

PROVA: BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)

Questão 01

O candidato deverá apresentar no mínimo os seguintes pontos:

- A prevenção e detecção de fraudes não faz parte do trabalho e das obrigações do auditor e sim dos administradores – **Valor:** 5,00 pontos
O auditor é responsável por obter razoável segurança ao usuário das informações contábeis de que as demonstrações contábeis como um todo não contém distorções relevantes.
- A fraude pode envolver esquemas sofisticados, organizados como falsificação, omissão deliberada no registro de operações ou prestação intencional de falsas representações ao auditor – **Valor:** 7,00 pontos
A fraude ainda é mais difícil de detectar quando há conluio entre funcionários ou administradores, levando o auditor a acreditar que a evidência é persuasiva, quando, na verdade, ela é falsa;
O auditor pode ser capaz de identificar oportunidades potenciais de perpetração de fraude, mas é difícil para ele determinar se as distorções em áreas de julgamento como estimativas contábeis foram causadas por fraude ou erro.
- Ceticismo profissional – **Valor:** 8,00 pontos
Discussão entre a equipe de trabalho;
Indagações constantes sobre existência de fraudes, suspeitas ou indicadores de fraude, sobre a administração e outros;
Designação da equipe de auditoria, com a alocação de profissionais experientes com conhecimento e aptidão para avaliar os riscos e capacidade de detectar fraudes;
Treinamento;
Natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria;
Testes substantivos;
Decidir retirar-se do trabalho se permitido por lei;
Informar a quem detém a responsabilidade de prevenção e detecção de fraudes;
Informar aos órgãos reguladores, caso permitido em lei.

Fontes:

- BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 4.910 de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4910>. Acesso em: 11 de setembro de 2023.
- Conselho Federal de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade. NBC CTA TP 01 – dispõe sobre orientação aos auditores independentes [...] Disponível em: <https://www.cfc.org.br/wp-content/uploads/2021/06/CTA-30.pdf>. Acesso em: 11 de setembro de 2023.
- Conselho Federal de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade. NBC TA 240 (R1) – responsabilidade do auditor em relação a fraude, no contexto da auditoria das demonstrações contábeis. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240(R1).pdf). Acesso em: 11 de setembro de 2023.

Questão 02

Os bancos de investimentos podem também se dedicar a prestar serviços como avais, fianças, custódias, administração de títulos e valores mobiliários, assessorias etc. Dessa forma, concorrem com as corretoras no mercado de capitais. Os bancos de investimentos operam a partir de reservas próprias e do resultado de suas operações, e com recursos de terceiros, provenientes da colocação de Certificados de Depósitos Bancários (CDB), vendas de cotas de fundos de investimento, empréstimos contratados no país e no exterior etc.

**Gabarito atualizado após recurso em 11/01/2024.*

Fonte: ASSAF NETO, A. **Mercado Financeiro**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.